



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC. Nº 13960/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA:**                    **PODER**                    **EXECUTIVO--**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –**  
**LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-**  
**CONTRATOS.** Regularidade. Arquivamento  
dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 –TC 03084/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 319/2014**, seguida de **Contratos nºs 177 e 178/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de livros didáticos, para atender as necessidades do programa de aceleração de estudos para correção de fluxo dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que se encontram em distorção idade/ano, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de acordo com o Arranjo Produtivo Local das Unidades Escolares. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13960/14

### RELATÓRIO

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 13960/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 319/2014**, seguida de **Contratos nºs, 177 e 178/2014**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando aquisição de livros didáticos, para atender as necessidades do programa de aceleração de estudos para correção de fluxo dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que se encontram em distorção idade/ano, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de acordo com o Arranjo Produtivo Local das Unidades Escolares, no valor de **R\$ 1.225.395,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais). (66/67)**

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, após análise do que contém os autos, **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dela decorrentes, **(fls. 347/351)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 319/2014 e dos contratos nºs 177 e 178/2014**, dela decorrentes.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

**João Pessoa 04 de dezembro de 2018.**

LSCL

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO